



## PROJETO DE LEI Nº 8256/EXECUTIVO

### **Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Santa Maria.**

Art. 1º Fica criado o Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria, como órgão público normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, competente para desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades do Povo de Terreiro de Santa Maria, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e na eliminação das discriminações.

Art. 2º O Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria é vinculado, técnico e administrativamente, à Secretaria de Município de Cultura.

Art. 3º O Conselho será composto por dez conselheiros (as) titulares e suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, mediante seguinte proporção:

I - três representantes de órgãos governamentais;

II - dois representantes de organizações e instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro; e

III – seis representantes direto de Ilês, considerados ainda por Casa, Terreiro, Tenda e demais conceituações reconhecidas.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um suplente que assumirá a titularidade sempre que ocorrer impedimento ou ausência daquele.

§ 2º As representações da sociedade civil deverão ser legalmente constituídas de comprovado e reconhecido trabalho social realizado em prol da comunidade, critérios que devem ser estabelecidos pelo regimento interno.

§ 3º As entidades da sociedade civil serão eleitas durante a Conferência Municipal do Povo de Terreiro de Santa Maria, para o mandato de 2 anos.

§ 4º Caberá à Secretaria de Município de Cultura disponibilizar o apoio estrutural e funcional do Conselho sem que isso configure subordinação à pasta.

Art. 4º A organização estrutural do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria será composta por:

I - Conferência do Povo de Terreiro de Santa Maria;

II - Plenário do Conselho;

III - Diretoria Executiva;

IV - Secretaria Executiva; e

V - Comissões Temáticas.

Art. 5º A Diretoria Executiva será Composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por representações de conselheiros indicados pela sociedade civil:



§ 2º O Secretário Executivo será responsável pela Secretaria Executiva e atividades operacionais do Conselho.

Art. 6º A Conferência do Povo de Terreiro de Santa Maria é a instância de deliberação e fiscalização do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria devendo ser convocada a cada 2 anos.

Art. 7º As comissões temáticas, criadas pelo plenário do Conselho, tem por objetivo elaborar, propor e aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal e do Plenário do Conselho.

Art. 8º Os conselheiros do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 9º São atribuições do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria:

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender o Povo de Terreiro de Santa Maria estabelecido em sua comunidade;

II - instituir programa estratégico de implementação de políticas públicas para o Povo de Terreiro;

III - elaborar proposições, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas ao Povo de Terreiro e à comunidade em geral;

IV - participar da elaboração da proposta orçamentária do município, no que diz respeito ao povo de terreiro;

V - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos do Povo de Terreiro;

VI - convocar a cada 2 anos a Conferência do Povo de Terreiro de Santa Maria;

VII - promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos do Povo de Terreiro;

VIII - interagir com os demais conselhos, com vistas a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas ao Povo de Terreiro;

e

IX - aprovar seu regimento interno.

Art. 10. O funcionamento e a regulamentação do Conselho do Povo de Terreiro de Santa Maria, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos através de Regimento Interno, a ser aprovado em até 90 dias após instalação do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que**

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Santa Maria.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Apresentamos o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Santa Maria, com o objetivo de instituir o Conselho que irá trabalhar em defesa de uma questão histórica e cultural, a fim de resgatar e manter uma memória coletiva acerca da luta dos direitos dos Povos de Terreiro, dever este que também é do Poder Público.

O Povo brasileiro é um dos povos mais plurais de todo o mundo, pois foi formado a partir da contribuição étnica, cultural e religiosa de praticamente todos os povos. A religião praticada pelos Povos de Terreiro tem suas raízes na África e, a exemplo do que acontece entre outros povos, se estabelece entre nós em profundo sincretismo com as religiões do país, notadamente a religião católica.

Por Povo de Terreiro fica compreendido o conjunto de mulheres e de homens que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como de desenraizamento material e simbólico, civilizatoriamente falando, de várias partes do continente africano. Nesse sentido, a sociedade tem uma dívida histórica, para com o Povo de Terreiro, em relação às ações e estratégias que, por mais de quinhentos anos, estão circunscritas no ideário de acultramento que, de forma contraditória e violenta, destituiu e desconstruiu a ordem e a organização da cosmovisão de um povo cuja dinâmica civilizatória transcende a lógica da subjetividade individual.

Pode-se afirmar, pela existência dos povos de terreiro, muito da nossa brasilidade foi preservada. Como qualquer forma de crença, os Povos de Terreiro devem ter a mesma possibilidade de participação social na nossa Sociedade e devem ter o seu espaço para manutenção da nossa pluralidade.

Com a instituição do Conselho teremos ganhos significativos no sentido de ressarcir os danos psicológicos, materiais, sociais, políticos, educacionais sofridos pelo Povo de Terreiro e pelas Populações de Ascendência Africana, iniciando uma política de diálogo e discussão, definição e encaminhamento de políticas esta população e no reconhecimento, de que qualquer instrumento que se pretenda reduzir os desequilíbrios no ordenamento das políticas que digam respeito à inclusão do Povo de Terreiro e que se traduzam em igualdade de oportunidades e de afirmação civilizatória em busca da equidade em todas as esferas dos organismos governamentais e da sociedade.

Assim, apresentamos a matéria para análise e apreciação desse Egrégio Poder Legislativo contando com o integral apoio dos nobres Edis.

Santa Maria, 10 de julho de 2015.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal